

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2807/74

INTERESSADO: Waldemar Henrique A. Gonçalves

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Parecer n° 3080/74, CPG; Aprovado em 30/10/74. Com. ao Pleno

em 12/12/74 (Proc. 2807/74)

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARAI - RELATÓRIO

1 - Histórico: WALDEMAR HENRIQUE AREAS GONÇALVES, filho de Waldemar Guedes Gonçalves e de Bertha A. Gonçalves, nascido em Assis a 2 de setembro de 1958, domiciliado e residente em Assis, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau no I.E.E. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis, nos anos letivos de 1970, 71 e 72, respectivamente.
- b) No ano letivo de 1973 frequentou, com bom aproveitamento, o 1º semestre da 8ª série na "Byrd Junior High School" da cidade de Tulsa, Estados Unidos, tendo estudado: Inglês, História dos Estados Unidos, Ciências Biológicas, Artes, Educação Física e Espanhol.
- c) Ainda no ano letivo de 1973, de volta dos Estados Unidos, foi admitido para frequentar aulas no 2º semestre da 8ª série do 1º grau no I.E.E. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis. O aluno foi submetido as adaptações necessárias e no final do ano teve bom aproveitamento, tendo sido considerado aprovado.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Waldemar Henrique A. Gonçalves, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível do 1º semestre da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 8ª série no ano letivo de 1973, ficando convalidados os atos escolares praticados no L.E.E. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", na cidade de Assis.

É o parecer s.m.j.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, José Conceição Paixão, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente